



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 08/2018.

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** – a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo – CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor LUIS MARCELO COMERON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.304.404-7 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.081.873/0001-90, estabelecida à Praça João Francisco Menezes, nº 154 – Jardim Brasil, no Município e Comarca de Porto Feliz – SP, neste ato representada pelo Senhor Sócio Administrador, Rene Soares Chagas, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, residente e domiciliado à Rua Maria José Martins Batistela, nº 112, Condomínio Portal das Monções, Município e Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, portador do RG nº 18.647.029-0 – SSP/SP e do CPF/MF nº 080.525.568-05.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 03/2018, da Câmara Municipal de Registro**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviços de locação, conversão dos dados, implantação e manutenção de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de: “Orçamento e Contabilidade Pública”, “Compras e Licitações”, “Administração de Pessoal”, “Patrimônio e Almoxarifado”, “Legislativo” e “Portal da Transparência”, cuja composição, características técnicas e demais requisitos encontram-se descritos no ANEXO VIII – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº 03/2018 – Convite nº 03/2018, integrante deste edital, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com consultoria, assistência e atualização dos sistemas locados, referentes às obrigações estabelecidas pela legislação relacionada, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (Ficha 14).

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total pela contratação do serviço, objeto é de R\$ 87.550,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelo objeto igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 03/2018, Convite nº. 03/2018**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo valor fixo ofertado pela proposta vencedora, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a entrega das notas fiscais, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com no mínimo 03 (três) dias úteis anteriores a data do pagamento, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após o prévio procedimento administrativo próprio, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo que os preços propostos poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice o IGPM da FGV, ou outro que venha a substituí-lo, ficando, nesse caso, a **CONTRATADA** obrigada a solicitar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao fechamento de 01 (um) ano de contrato, no caso de prorrogação do Contrato.

Cláusula Sexta – DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, posterior a assinatura deste Contrato, a contar da ordem de início da prestação destes serviços, só podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o total de 48 (quarenta e oito) meses (conforme Artigo 57, Inciso IV – Lei Federal nº 8.666/93).

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade das execuções dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação das execuções dos serviços e consequente aceitação, conforme cláusulas seguintes:

7.1. Todos os Sistemas deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contar da ordem de instalação do sistema.

7.2. Todos os Sistemas deverão estar funcionando de forma integrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a contar da ordem de instalação do sistema.

7.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE ACEITE**, após um período de testes de até 30 (trinta) dias a partir da instalação, quando se verificará se os Sistemas atendem completamente todos os itens e condições do Edital e do Contrato, compreendendo a entrega completa e definitiva dos sistemas, com instalações e ativações dos mesmos, comprovação do seu perfeito funcionamento, e verificação se as características específicas correspondem àquelas discriminadas na proposta e atendam às necessidades da Câmara Municipal de Registro, bem como o treinamento oferecido para os



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

funcionários indicados pela contratante, para que estes operem os sistemas em sua totalidade, sejam adequados e satisfatórios.

7.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte do fornecedor implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.5. A Proponente deverá instalar os sistemas nos locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a configurá-los, explorando todas as potencialidades ofertadas na proposta.

7.6. Todos os sistemas deverão ser entregues com as mídias e documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa de uso, customização e configuração dos produtos.

7.7. A licitante se obriga a promover, até 05 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema, o início do treinamento preliminar para os funcionários, que serão indicados pela **CONTRATANTE** sem custo adicional, devendo o treinamento ser realizado na sede da Contratante e durar no mínimo 08 (oito) horas por sistema.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a prestação dos serviços e prazos, de acordo com as especificações, anexos e cláusulas do Edital de Licitação nº 03/2018;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- g) prestar garantia a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- h) iniciar a execução do objeto contratual, após a assinatura do Termo de Contrato;
- i) realizar as alterações necessárias em função de modificações normativas supervenientes ou decorrentes de aperfeiçoamento dos sistemas por ela implantados;
- j) dar treinamento dos sistemas por ela implantados aos funcionários da **CONTRATANTE** que serão devidamente indicados, no horário comercial, na própria instalação da contratante, sem ônus;
- k) não poderá transferir ou ceder os direitos ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da contratante, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- l) a contratada obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no edital e contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Nona – DA GARANTIA

9.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do **TERMO DE ACEITE** pela Contratante e perdurará até o término do contrato.

9.2. O atendimento ao chamado para suporte técnico de software terá o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas do respectivo chamado, durante todos os dias úteis do ano, 08 (oito) horas por dia e 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva. Podendo ser imediatamente mediante internet, modem ou telefone. Caso seja necessária a presença de técnico da **CONTRATADA** para solucionar problemas reconhecidos de sua responsabilidade, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da solicitação, e todos os custos e despesas daí resultantes lhe serão imputados.

9.3. Todo o chamado deverá possuir um número que identifique, hora de abertura, registro da ocorrência e responsável pelo atendimento.

9.4. A contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica.

Cláusula Décima – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE/MANUTENÇÃO TÉCNICA

A contratada se compromete a:

- a) garantir o funcionamento dos programas;
- b) executar sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, serviços de assessoria técnica, atualizações, melhorias e novas implantações, denominadas genericamente de novas versões, além de ajustes que se façam necessários;
- c) garantir que as correções fornecidas não afetarão as aplicações já desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, sendo compatíveis com o “status” anterior da aplicação;
- d) garantir que será feita alterações necessárias, sem ônus para a Contratante;
- e) manter o módulo de gerenciamento devidamente atualizado até a última mudança de nível e ou versão fornecida;
- f) atender ao chamado para suporte/manutenção técnica no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridos e 24 (vinte e quatro) horas para solução de contorno, e 72 (setenta e duas) horas para resolução definitiva;
- g) o acesso remoto ao software e/ou sistema operacional onde o mesmo está instalado, quando **não solicitado pela Câmara Municipal de Registro**, deverá ser comunicado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, pelo responsável técnico, informando a razão da necessidade e os procedimentos que serão realizados, sendo efetuados somente com autorização da **CONTRATANTE**;
- h) proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte/manutenção técnica;
- i) colocar à disposição da **CONTRATANTE** seu Centro de Suporte Técnico, que poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE** para reportar segundo os métodos e critérios próprios e no seu horário comercial, de segunda a sexta-feira, exclusive feriados, eventuais ocorrências e/ou dúvidas com relação aos softwares.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente a medição do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições deste Instrumento de Contrato e do Edital de Licitação nº 03/2018.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, demais normas do Direito Público e as elencadas no Edital de Licitação nº 03/2018.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento o irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nos casos de rescisão pelos incisos I e/ou IV, desta Cláusula, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Cláusula Décima Quinta – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** declara que ao ter participado da presente licitação evidencia ter examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação, aceitando irremediavelmente todos os termos do Edital de Licitação nº 03/2018, deste Contrato e seus anexos, bem como o local de sua execução.

15.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços contratados dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, do Edital, do projeto e das especificações da **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

15.6. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.
Registro, 24 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
LUIS MARCELO COMERON
Presidente

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA
RENE SOARES CHAGAS
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418